



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto-Presidencial n.º 7/2014:

Condecorando, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, S. Ex.ª José Miguel Corvinos Lafuente, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Espanha na República de Cabo Verde.....1710

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 70/2014:

Autorizando a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação do Navio “13 de Janeiro”, de sua propriedade, à Sociedade Armadora Aliseu, Lda., pelo valor de ECV 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos). ..... 1710

#### Resolução n.º 71/2014:

Autorizando o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com o projecto de expansão e modernização do porto da palmeira - fase II correspondente a parte marítima..... 1710

#### Resolução n.º 72/2014:

Autorizando o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar as despesas com a contratação pública para a realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago (Lote 1), por um período alargado de 4 (quatro) anos. .... 1711

#### Resolução n.º 73/2014:

Autorizando o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar as despesas com a contratação pública para a realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago (Lote 2), por um período alargado de 4 (quatro) anos. .... 1711

#### Resolução n.º 74/2014:

Altera o artigo 1.º da Resolução n.º 66/2014, que Interditava a entrada no território nacional a cidadãos estrangeiros não residentes em Cabo Verde que, nos últimos trinta dias, tenham estado em algum dos países afectados pela febre hemorrágica causada pelo vírus Ébola..... 1712

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto-Presidencial n.º 7/2014**

de 5 de Setembro

Cabo Verde tem forte ligação histórica com os países da Europa, alimentada pela presença de largos milhares de cabo-verdianos que vivem e labutam nesse continente e pelas estreitas relações económicas e culturais que se intensificam ao longo dos tempos.

Essa relação tem vindo a ser fortalecida, ano após ano, devido aos esforços das autoridades cabo-verdianas e europeias mas também em grande parte devido ao contributo de várias individualidades que em Cabo Verde têm representado diversos países europeus e muito especialmente o Reino de Espanha.

Em reconhecimento pelo contributo pessoal e profissional na consolidação das relações de amizade e cooperação entre a República de Cabo Verde e o Reino da Espanha;

Usando da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea *a*) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro e 5.º, alínea *a*) da Lei n.º 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelos artigos 1.º e 6.º, n.º 3 da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 2.º n.º 2 e 3.º, alínea *e*) da Lei n.º 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo Primeiro

É condecorado, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, S. Ex.ª José Miguel Corvinos Lafuente, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Espanha na República de Cabo Verde.

## Artigo Segundo

O Presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 2 de Setembro de 2014. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

—oSo—

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 70/2014**

de 5 de Setembro

O desenvolvimento do sector do transporte marítimo figura como um dos objectivos fundamentais para alavancar o “*Cluster do Mar*”, pois que dele depende toda uma dinâmica comercial que vai muito além da mera circulação de bens e pessoas, servindo como instrumento privilegiado de desenvolvimento das mais diversificadas indústrias que dele intimamente dependem para a garantia das trocas comerciais.

Além disso, a melhoria dos serviços de transporte marítimo - através da intensificação de ligações marítimas inter-ilhas - tem impacto directo na melhoria das condições de vida das populações e no fomento de indústrias como as da agro-indústria, hotelaria, pescas, indústria alimentar geral, de entre outras.

Nessa medida, antolha o Estado como medida essencial a adopção de políticas de promoção de expansão das frotas de empresas privadas dedicadas ao transporte marítimo, especialmente as que estejam a realizar importantes projectos de desenvolvimento nesse sector.

Neste quadro, e em ordem aos objectivos enunciados nos parágrafos antecedentes, foi lançado concurso público para alienação do Navio do Estado, denominado “*13 de Janeiro*”, tendo, contudo, o concurso ficado deserto.

Entretanto, após concurso público, houve manifestação de interesse da Sociedade Armadora Aliseu, Lda. - empresa reconhecida idónea e consistente no sector marítimo.

Assim, convindo a dar seguimento à venda do referido Navio, nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação do Navio “13 de Janeiro”, de sua propriedade, à Sociedade Armadora Aliseu, Lda., pelo valor de ECV 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), e a negociar as condições de pagamento do preço.

## Artigo 2.º

**Delegação**

Para a realização do acto previsto no artigo anterior é atribuída à Ministra das Finanças e do Planeamento a faculdade de delegar o poder que lhe foi conferido para o efeito.

## Artigo 3.º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 2014

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 71/2014**

de 5 de Setembro

O Governo de Cabo Verde, através do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima e na qualidade de dono da obra, lançou um concurso público internacional para a construção da EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO PORTO DA PALMEIRA - fase II cujo primeiro anúncio foi publicado em Novembro de 2010 e propostas abertas no dia 14 de Março de 2011.

O relatório final mereceu a não objecção por parte do financiador Banco Europeu de Investimentos “BEI” em

22 de Abril de 2014 e a homologação final do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima no dia 29 de Maio de 2014.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizado o Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima a realizar as despesas com o projecto de expansão e modernização do porto da palmeira - fase II correspondente a parte marítima no valor 28.863.564€56 Euros (Vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), equivalente a 3.182.640.946\$21 CVE (três mil milhões cento e oitenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e quarenta e seis escudos e vinte e um centavos).

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução n.º 72/2014

de 5 de Setembro

O Instituto de Estradas (IE), enquanto entidade responsável pela conservação e exploração das estradas nacionais, tem feito um esforço notório no sentido de fazer uma gestão eficiente das Infraestruturas viárias sob sua jurisdição, de modo a conduzir a importantes transformações na economia e na estrutura produtiva do País.

Nesse sentido e considerando a urgente necessidade de realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago, pretende o IE, no mesmo contrato, incluir não só os trabalhos de reabilitação, como também a manutenção corrente durante um período de 4 (quatro) anos, passando, deste modo e durante esse prazo, para o empreiteiro, todas as responsabilidades advenientes dos trabalhos de reabilitação e ainda obrigá-lo ao cumprimento de resultados, através de procedimentos contratuais do tipo REMADOR (Reabilitação e Manutenção com base no Desempenho e por Obrigação de Resultados).

O contrato REMADOR na ilha de Santiago, Lote 1, a celebrar com a empresa adjudicatária, compreende 197,7km (cento e noventa e sete virgula sete quilómetros) de estradas com o revestimento do pavimento em betão betuminoso e representa um valor total de 191.904.517 ECV (cento e noventa e um milhões novecentos e quatro

mil quinhentos e dezassete escudos), IVA incluído, financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR), tendo por base a previsão da arrecadação das receitas da Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária (TSMR);

De modo a iniciar já os trabalhos, a empresa adjudicatária já mobilizou as maquinarias, a capacidade técnica e humana, sem custos maiores e morosidade na execução dos trabalhos de urgência, faltando apenas a autorização das despesas para que se proceda à celebração do referido contrato.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar as despesas com a contratação pública para a realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago (Lote 1), por um período alargado de 4 (quatro) anos, no valor total de 191.904.517 ECV (cento e noventa e um milhões, novecentos e quatro mil quinhentos e dezassete escudos), IVA incluído.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução n.º 73/2014

de 5 de Setembro

O Instituto de Estradas (IE), enquanto entidade responsável pela conservação e exploração das estradas nacionais, tem feito um esforço notório no sentido de fazer uma gestão eficiente das Infraestruturas viárias sob sua jurisdição, de modo a conduzir a importantes transformações na economia e na estrutura produtiva do País.

Nesse sentido e considerando a urgente necessidade de realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago, pretende o IE, no mesmo contrato, incluir não só os trabalhos de reabilitação, como também a manutenção corrente durante um período de 4 (quatro) anos, passando, deste modo e durante esse prazo, para o empreiteiro, todas as responsabilidades advenientes dos trabalhos de reabilitação e ainda obrigá-lo ao cumprimento de resultados, através de procedimentos contratuais do tipo REMADOR (Reabilitação e Manutenção com base no Desempenho e por Obrigação de Resultados).

O contrato REMADOR na ilha de Santiago, Lote 2, a celebrar com a empresa adjudicatária, no valor total de 132.082.559 ECV (cento e trinta e dois milhões oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove escudos), IVA in-

cluído é financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária (FAMR), tendo por base a previsão da arrecadação das receitas da Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária (TSMR);

De modo a iniciar já os trabalhos, a empresa adjudicatária já mobilizou as maquinarias, a capacidade técnica e humana, sem custos maiores e morosidade na execução dos trabalhos de urgência, faltando apenas a autorização das despesas para que se proceda à celebração do referido contrato.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar as despesas com a contratação pública para a realização dos trabalhos de reabilitação e de manutenção corrente das estradas nacionais da ilha de Santiago (Lote 2), por um período alargado de 4 (quatro) anos, no valor total de 132.082.559 ECV (cento e trinta e dois milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove escudos), IVA incluído.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Concelho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## Resolução n.º 74/2014

de 5 de Setembro

Considerando as mais recentes recomendações das instâncias internacionais quanto à necessidade de ser assegurada uma articulação regional nas respostas à epidemia e de se criar condições para a abertura de corredores de circulação por razões humanitárias, económicas ou outras de relevante interesse público;

Tendo por bem acolher essas recomendações;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Alteração à Resolução n.º 66/2014

O artigo 1º da Resolução n.º 66/2014, de 20 Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

#### Interdição de entrada no território nacional

1. (...)

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem, por razões humanitárias, de emergência médica, económicas ou outras de relevante interesse público, ser autorizadas entradas no território nacional, mediante despacho do Primeiro-Ministro.”

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros 4 de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



## I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.